



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**  
**COMISSÃO DE CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EDITAL Nº 02 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA ESTUDO EM PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 71. e seus incisos; Lei Municipal nº 1351/2003, de 08 de março de 2003; Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008; a Portaria nº 21/2019 e 041/2021, de 30 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa nº 02, de 09 de fevereiro de 2022 da SME/PMI, torna público o presente edital de processo seletivo para concessão de licença remunerada para estudos em programa de pós-graduação, lato e stricto sensu para o ano de 2022.

## **1. DO OBJETIVO**

Este Edital visa regulamentar o processo seletivo de afastamento integral e parcial para participação em programa de pós-graduação lato e stricto sensu, o art.34 da Lei nº 1351/2003, de 08 de março de 2003, observados os seguintes prazos:

- a) Pós-graduação Lato e stricto sensu:
  - Especialização presencial: até 06 (seis) meses;
  - Especialização não presencial: até 03 (três) meses;
  - Mestrado Acadêmico: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - Mestrado Profissional: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - Doutorado: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - Doutorado Profissional: até 24 (vinte e quatro) meses;

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca, por meio da Comissão de Critérios de Afastamento para Cursos de Pós-Graduação, nomeada através da Portaria Nº 041/2021, e será regido por este Edital.

**2.2.** A Comissão de Critérios de Afastamento para Cursos de Pós-Graduação analisará a documentação e o projeto de pesquisa (ou similares) do servidor, emitirá parecer acerca da solicitação de afastamento e, em seguida, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Educação para deliberação superior.

**2.3.** O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos será liberado parcial ou integralmente das atividades laborais, a depender do regimento do curso, sem prejuízo da remuneração, do subsídio e dos encargos sociais, desde

que a participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

**2.3.1.** O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais beneficiado com o afastamento parcial para cursos de mestrado profissional será liberado parcialmente, tendo a sua carga horária remanescente redistribuída em acordo firmado com a chefia imediata.

**2.4.** A autorização do afastamento remunerado para estudos será de até 06 (seis) meses para o curso de especialização presencial; até 03 (três) meses para especialização não presencial; até 02 (dois) anos para cursos de mestrado e doutorado acadêmico ou mestrado e doutorado profissional, até 12 (doze) meses cursos de pós-doutorado.

**2.5.** O afastamento remunerado para estudos poderá ser concedido, em tempo parcial de 20 (vinte) horas, para servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, a depender das normas do regimento do curso.

**2.5.1.** Para servidor em regime de trabalho de 20 (vinte) horas que esteja matriculado em curso de mestrado ou doutorado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, o afastamento remunerado para estudos será concedido apenas em tempo integral, no período máximo de 12 (doze) meses, tendo a possibilidade de escolher entre o primeiro ou segundo ano do curso.

### **3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação do/a candidato/a no processo seletivo regido por este Edital observará as seguintes condições:

- a) cumprimento das exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2022, de 09 de fevereiro de 2022;
- b) cumprimento dos prazos e das regras estabelecidos neste Edital.
- c) ser servidor/a efetivo/a do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Ipojuca;
- d) não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença para estudo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei nº 1.494, de 16 de julho de 2008;
- e) para concessão deverá ser observado o exercício no cargo há pelo menos 3 (três) anos, considerando a conclusão do período de estágio probatório, nos termos do art. 35 da Lei nº 1.494/2008;
- f) apresentar documento que comprove estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso;
- g) apresentar documento que comprove estar admitido ou matriculado em curso compatível com a habilitação ou a área de atuação do servidor ou com as temáticas



previstas no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2022, oferecido por IES credenciada e reconhecida por órgão competente do país, para cursos realizados fora do Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso;

- h) frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;
- i) frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado ou doutorado profissional, a depender das normas do regimento do curso;
- j) apresentar o programa com horário de funcionamento do curso que frequenta ou frequentará;
- k) cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitidos por instituição competente, exceto se for realizado no exterior.
- l) apresentar cópia de comunicação oficial, entregue à chefia imediata, informando sobre sua participação no Edital para afastamento remunerado para estudos;
- m) apresentar projeto de pesquisa (ou produção similar) a ser desenvolvido durante o afastamento alinhado à área de atribuição do cargo efetivo;
- n) planejar com a chefia imediata, antes do afastamento, a organização de horário para curso que exija atividade laboral concomitante com o afastamento, quando for o caso e anexar o documento;
- o) inscrever-se no Processo Seletivo de afastamento remunerado para estudos por meio do link no Portal de Educação ([www.educacao.ipojuca.pe.gov.br](http://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br)), conforme cronograma estabelecido neste Edital;
- p) Não será considerada, para fins de análise do processo, a apresentação de qualquer documento após o encerramento do período de inscrições.

#### 4. DAS VAGAS

4.1 No processo seletivo regido por este Edital, as vagas serão assim definidas:

a) serão disponibilizadas 21 vagas, distribuídas entre os cargos:

Área de Atuação do Candidato	Vagas (ampla concorrência)	Curso
Professor anos Iniciais	10	Especialização - 2 Mestrado - 5 Doutorado - 3
Professor anos Finais	07	Especialização - 1 Mestrado - 4 Doutorado - 2
Cargos Técnicos (Assessoramento e suporte Pedagógica à Docência)	04	Especialização - 1 Mestrado - 2 Doutorado - 1
<b>Total</b>	<b>21</b>	

## 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma, cujas etapas são independentes:

Etapas	Período de Inscrição	Divulgação do Resultado preliminar no SEI	Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar	Data provável de divulgação do resultado final
1ª etapa	de 21 a 28 de fevereiro	04 de março	de 07 a 11 de março	18 de março
2ª etapa	de 27 de junho a 07 de julho	01 de agosto	de 02 a 04 de agosto	09 de agosto

5.1.2. O servidor cujo processo for indeferido na 1ª etapa pode participar da 2ª etapa. Nesse caso, um novo processo deverá ser aberto.

5.1.3. As vagas para a 2ª etapa serão remanescentes da 1ª etapa.

5.2. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará na aceitação dos critérios deste Edital.

5.3. O processo será indeferido caso apresente documentação incompleta, em desacordo com o item 3, e não seja encaminhado para os setores competentes para análise e anexação das declarações exigidas, conforme disposto no item 3.1.

5.4. O afastamento remunerado para estudos em território nacional ou internacional dar-se-á por autorização do Secretário de Educação da SME/PMI, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 09 de fevereiro de 2022, observado o limite de vagas.

5.5. no ato da inscrição o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido e assinado pelo servidor (formulário disponível no SEI);
- b) Carta de justificativa e de exposição de motivos, preenchida e assinada pelo servidor, conforme formulário disponível no anexo deste edital, explicitando:
  - b.1) a relação do projeto de pesquisa com a habilitação ou área de atuação;
  - b.2) a compatibilidade do curso com a habilitação ou área de atuação;
  - b.3) a necessidade de afastamento parcial para cursos de mestrado ou doutorado profissional;
- f) Comprovante de admissão ou de matrícula, no programa de pós-graduação, em IES no Brasil ou no exterior, compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor;
- g) Declaração acadêmica de dedicação exclusiva ou comprovante de modalidade presencial, em curso de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, ou comprovante de modalidade semipresencial em curso de especialização e mestrado ou doutorado profissional, quando for o caso;





**5.6.** É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do Processo Seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste Edital.

**5.6.1.** Todo documento inserido no processo do servidor deverá seguir os parâmetros previstos na Instrução Normativa n° 02, de 09 de fevereiro de 2022, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

**5.6.2.** Não serão aceitos formulários de seleções anteriores para o afastamento remunerado para estudos.

**5.6.3.** Todos os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados da respectiva tradução.

## **6. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos neste Edital e cujo processo contiver a documentação exigida.

**6.2.** Caso o número de vagas seja menor que o número de servidores considerados habilitados, será classificado o servidor que obedecer aos seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade, respeitando-se o número de vagas:

- a) menor tempo restante para a conclusão do curso em andamento;
- b) maior tempo de efetivo exercício na SME/PMI;
- c) maior idade;

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A autorização do afastamento remunerado para estudos será publicada através de Portaria;

**7.2.** Após a publicação da Portaria, os servidores contemplados deverão comparecer ao RH da Secretaria Municipal de Educação para assinatura de termo de compromisso;

**7.3.** Os servidores efetivos que se encontram em exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, em caso de deferimento do pleito e no ato de publicação da Portaria, deverão solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, devendo apresentar a exoneração ou a dispensa ao RH da SME/PMI.

**7.4.** A publicação do resultado de autorização do afastamento remunerado para estudos do servidor que não tenha apresentado comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, até o último dia do período de interposição de recurso, está condicionada à apresentação de documento que comprove o vínculo oficial com a IES para a qual o servidor pleiteia o afastamento, no prazo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado final em que foi contemplado.



- 7.5.** O servidor que se encontrar com o curso em andamento e solicitar afastamento remunerado para estudos, regido por este Edital, será afastado pelo período restante para a conclusão do curso.
- 7.6.** O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos não terá direito a auxílio transporte e/ou auxílio alimentação enquanto perdurar o afastamento.
- 7.7.** Os professores contemplados com o afastamento remunerado para estudos farão jus ao recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica.
- 7.8.** O servidor deverá apresentar qualquer documentação referente ao afastamento, sempre que solicitado pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, mesmo após o retorno às funções laborais.
- 7.9.** O servidor contemplado com afastamento parcial deverá informar ao RH, por meio de documento comprobatório, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a concessão da licença.
- 7.10.** O servidor afastado para estudo terá que fornecer à Secretaria Municipal de Educação a frequência semestralmente e aproveitamento do mesmo no curso em questão.
- 7.11.** Ao final do afastamento remunerado para estudos, o servidor será convocado para apresentar seu trabalho de pesquisa em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SME/PMI e entregará uma cópia (no formato digital) do seu trabalho de conclusão de curso para composição de acervo da biblioteca da SME e publicação no SEI.
- 7.12.** Ao final do afastamento remunerado para estudos, em caso de não comparecimento do servidor na data estabelecida para o retorno às atividades laborais, independentemente da conclusão do curso e da entrega do título obtido, a Comissão de afastamento remunerado para estudos encaminhará memorando ao setor ou unidade escolar onde o servidor está lotado, a fim de movimentar o servidor, ficando esse órgão responsável pelo acompanhamento funcional.
- 7.13.** Caso o servidor seja considerado habilitado e classificado neste Processo Seletivo e se encontre em gozo de férias ou de licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica, previstas no artigo 85 da Lei nº 1.494/2008, deverá comunicar imediatamente ao RH para que a autorização do afastamento seja publicada após o término das férias ou da licença.
- 7.14.** O servidor que frequentar programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora do Estado de Pernambuco, a título de trânsito, prazo de 5 (cinco) dias corridos, se o curso for no Brasil, ou 10 (dez) dias corridos, se o curso for no exterior, para reassumir as funções na SME/PMI.
- 7.15.** Não terá o afastamento autorizado o servidor que:
- I. possuir curso do mesmo nível para o qual solicita afastamento remunerado para estudos;



- II. não tiver cumprido prazo igual ao do afastamento remunerado para estudos anteriormente concedido;
- III. estiver cedido ou permutado para outro órgão exercendo função distinta para a qual foi admitido na SME/PMI;
- IV. estiver afastado por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro; ou para tratar de interesse particular;
- V. estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

**7.16.** Casos omissos serão analisados pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação do Ipojuca.

**7.17** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 10 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**  
Secretário Municipal de Educação do Ipojuca

**Chancela:**

**KARLA CRÍSTIAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Critérios de  
Afastamento para Cursos de Pós-Graduação -  
SME/Ipojuca